



Câmara Municipal de São Miguel dos Campos



LEI Nº 1008/96 DE 03 JULHO DE 1996.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de São Miguel dos Campos para o exercício de 1997, compreendendo:

- I - as prioridades da administração municipal;
- II - as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento;
- III - as diretrizes específicas para os investimentos;
- IV - organização e estrutura do orçamento;
- V - disposições sobre a seguridade social;
- VI - disposições sobre a execução orçamentária;
- VII - disposições finais.

CAPÍTULO I DAS PROPRIEDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades estabelecidas para o orçamento de 1997 estão indicadas no Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - No projeto de lei orçamentária anual a receita e a despesa terão seus valores estimados e fixados, respectivamente, como segue:

I - a estimativa da receita dar-se-á através de estudos comparativos da arrecadação efetuada nos últimos três anos, observando-se as tendências para mais e para menos;

X (082) 221.8899
II - as despesas com pessoal e encargos, inclusive subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores não poderão ultra-



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



III - as despesas relativas as sentenças judiciárias serão fixadas com base nos valores precatórios enviadas pelo poder judiciário até o mês de julho de 1996;

IV - as demais despesas serão fixadas a preço de julho de 1996, obedecendo-se as tendências para mais e para menos;

V - o orçamento deverá obedecer, rigorosamente, o que determina o artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, ou seja, a aplicação de no mínimo vinte e cinco por cento das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais no desenvolvimento do ensino;

VI - 10% (Dez por cento) do valor das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais deverá ser destinado aos servidores de saúde do Município.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECIAIS PARA OS INVESTIMENTOS

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo serem paralisados sem que haja um motivo que justifique a paralização.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º - As diretrizes desta lei abrangerão todas as unidades orçamentárias e os órgãos a elas vinculados bem como o Poder Legislativo.

Art. 6º - A proposta orçamentária obedecerá aos princípios da anualidade, equilíbrio e exclusividade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL

Art. 7º - O Município prestará assistência social a quem dela necessitar independentemente de contribuição, dando prioridade à família, à maternidade, à criança, ao adolescente e à velhice.

Art. 8º - Fica autorizada a inclusão no orçamento de recursos destinados a ajuda financeira a entidades filantrópicas ou privadas sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pú



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - O orçamento terá sua execução de acordo com as normas e princípios estabelecidos pela Lei Federal Nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 10º - Terão prioridade os pagamentos da dívida fundada e das sentenças judiciais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O Executivo deverá encaminhar, impreterivelmente, o Projeto de Lei Orçamentária e seus anexos ao Poder Legislativo até 30 de agosto do ano em curso.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos. em
03 de Julho de 1996.

HUMBERTO MAIA ALVES
PREFEITO

JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

A presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 03 de Julho de 1996.

MARIA ROSA DE BARROS
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO